

CONSIDERANDO o §5º da Lei nº 7.565, de 25 de outubro de 2011, estabelece em seu §5º que: "É considerado estabelecimento de processamento de produto artesanal de origem animal e vegetal aquele que utilizar e/ou adquirir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de matéria prima oriunda de produção local e dos municípios paraenses";

CONSIDERANDO que apenas cinco produtores conseguiram se adequar às exigências do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assinado perante o Ministério Público; fazendo as obras necessárias ao atendimento das condições mínimas para a industrialização e comercialização da "Maniva e do Tucupi", fato que gerou o aumento do custo de seu produto final, o que vem gerando concorrencial desleal, posto estarem com seus preços mais elevados do que os dos produtores que não cumpriram as exigências; e continuam atuando de forma irregular;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer um controle mais eficaz quanto a oferta de produtos devidamente adequado às normas vigentes, que ofereçam segurança alimentar aos consumidores, bem como informações mínimas quanto à origem desses produtos:

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR à Associação de Supermercados Paraenses (ASPAS), estabelecida na Av. Magalhães Barata, 695/706-07 – CEP: 66063-240 – Belém; e ao Supermercado Líder, estabelecido na Rua dos Pariquis, 1056, Jurunas, Belém – PA, CEP 66033-590, para:

1 – Que ABSTENHAM-SE de adquirir os produtos Maniva e Tucupi de produtores que ainda não estiverem adequados às exigências da Lei, nem aos termos do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado perante o Ministério Público por produtores dispostos a se adequar à legislação sanitária;

2 – Que além de adquirir os produtos das empresas já devidamente regularizadas perante os Órgãos Públicos, para produção e comercialização de produtos artesanais; poderão, pelo prazo de noventa (90), adquirir, se assim o desejarem, esses produtos (Maniva e Tucupi), dos produtores a seguir relacionados:

SABOR DA TERRA, DISTRIBUIDORA MANO VELHO, SABOR DA MANDIOCA, SABOR PARÁ e SABOR DO PARÁ, que se encontram em fase final de regularização perante os Órgãos Públicos, para a produção e comercialização de produtos artesanais;

Por fim, é importante se ressaltar que o produtor de "Maniva e Tucupi", que se adequar à norma vigente nesse período poderá colocar seu produto no mercado consumidor em igualdade de condições dos demais produtores já regularizados perante os Órgãos Públicos, Adepará e Departamento de Vigilância Sanitária – Devisa.

4 – Os estabelecimentos que comercializam os produtos (Maniva e Tucupi), estarão sujeitos à fiscalização do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal – DEVISA, para se constatar o cumprimento das exigências das normas vigentes sobre produtos artesanais.

Art. 2º Em respeito às normas consumeristas, o não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas administrativas (inquérito civil), ou judiciais (Ação Civil Pública e/ou Criminal) cabíveis, nos termos da Lei nº 7.347/85. As providências dos artigos supramencionados devem ser tomadas de IMEDIATO, por se tratar de matéria de relevante interesse público, de saúde e segurança alimentar.

P.R.I. – CUMPRÁ-SE.

Belém, 15 de janeiro de 2014.

JOANA CHAGAS COUTINHO

3ª PJ de Defesa do Consumidor, no exercício da 1ª PJDC

EXTRATO DA PORTARIA Nº 009/2013 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 654687

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, Dr. RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES torna pública a instauração de Procedimento Administrativo Preliminar que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 007/2013 - MP - 3º PJ/MA/PC/HU

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Demandado: Construtora Pinheiro Sereni Engenharia/Multisul Engenharia Ltda

Objeto da demanda: Apurar a notícia de possível irregularidade no tratamento de concreto utilizado no empreendimento.

Belém, 12 de dezembro de 2013.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES

3º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

EXTRATO DA PORTARIA N.º 004/2014-MP/2ª PJDIAT/BELÉM-PA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 654732

EXTRATO DA PORTARIA N.º 004/2014-MP/2ª PJDIAT/ BELÉM-PA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DO 2º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS, E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA CAPITAL, Dra. Adriana de Lourdes Mota Simões Colares, torna pública a Portaria n.º 004/2014-MP/2ªPJDIAT/BELÉM-PA, que instaurou Procedimento Preparatório, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público Estadual, na Rua Ângelo Custódio, n.º 36, Anexo I, Bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém-PA.

Portaria de Instauração n.º 004/2014

Data da Instauração: 25/02/2014

Objeto: Apurar a qualidade do atendimento dispensado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, através do Hospital Ophir Loyola, à idosa MARIA DE NAZARÉ BATISTA GONZAGA, de 71 anos de idade.

Promotora de Justiça: Dra. Adriana de Lourdes Mota Simões Colares (titular)

PORTARIAS MP/PGJ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 654744

PORTARIA N.º 6600/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a licença da Promotora de Justiça Lílian Nunes e Nunes;

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA para exercer nas Promotorias de Justiça de Paragominas, as atribuições do 1º cargo, no período de 5/10 a 3/11/2013, sem prejuízo de sua titularidade na Promotoria de Justiça de Ulianópolis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de outubro de 2013.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

(Republicado por incorreção no D.O.E. de 6/12/2013)

PORTARIA N.º 6626/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER à Promotora de Justiça MAGDALENA TORRES TEIXEIRA licença para tratamento de saúde, no período de 15 a 24/10/2013, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 22 de outubro de 2013.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA N.º 6689/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal em seu art. 127, § 2º;

CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços nas Promotorias de Justiça Criminais da Capital,

R E S O L V E:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Promotor de Justiça FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID, estabelecidas pela Portaria n.º 6126/2013-MP/PGJ, de 2/10/2013, no período de 2/10 a 30/11/2013, a contar de 4/10/2013, para gozo oportuno.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 25 de outubro de 2013.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a área Jurídico-Institucional,

com delegação de Procurador-Geral de Justiça

(PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ)

PORTARIA N.º 6692/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f da Lei nº 057 de 06/07/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará).

R E S O L V E:

DESIGNAR o Procurador de Justiça ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO para oficiar perante a 3ª Câmara Criminal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, dia 17/10/2013, no julgamento da Apelação Penal nº 2012.30285575, interposta pelo Sr. Roberto Couto Fortes de Souza, podendo adotar medidas judiciais que entender cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 25 de outubro de 2013.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a área Jurídico-Institucional,

com delegação de Procurador-Geral de Justiça